

# **Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE**

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, denominada também pela sigla ASSEMPECE, fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 07 de outubro de 2006, com sede na mesma cidade, no endereço que consta da Rua Assunção, 924 - Sl. 05 - Centro, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado e tem por objeto ([Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2011](#)):

- I. Congregar os servidores do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos;
- II. Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do ministério público, em torno dos problemas da classe e visando a solucioná-los;
- III. Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;
- IV. Salvar o nome da instituição;
- V. Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos dos servidores do Ministério Público;
- VI. Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;
- VII. Participar de conclaves, para os quais for convidada, e cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;
- VIII. Salvar o patrimônio moral da Instituição Ministério Público do Estado do Ceará, os bens e verbas públicas constantes de seu acervo patrimonial, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos processuais previstos na Lei Federal nº. 7.347/1985. ([Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2011](#))

**Art. 2º** O patrimônio da ASSEMPECE será constituído:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- III. Dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS: CATEGORIAS; ADMISSÃO E EXCLUSÃO; DIREITOS E DEVERES.**

### **Seção I Das Categorias de Associados**

Art. 3º. Haverá as seguintes categorias de sócios:

- I – Efetivos;
- II – Provisórios;
- III – Honorários. ([Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2011](#))

**Art. 4º.** Todos os servidores do Ministério Público, ativos ou inativos, poderão ser sócios efetivos da ASSEMPECE, desde que efetivamente filiados.

**Parágrafo único** - Consideram-se, todavia, sócios provisórios, os servidores não efetivos e os ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE”. (Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2011)

**Art. 5º** Sócios honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASSEMPECE.

## **Seção II**

### **Da Admissão e Exclusão de Associados**

**Art. 6º** A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de filiação.

**Art. 7º** A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

**Parágrafo Único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

**Art. 8º** O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à assembléia geral.

## **Seção III**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 9º** São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Presença na assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.
- III. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas às normas estatutárias;
- IV. Discutir, nas sessões ordinárias da Associação, os problemas da classe;
- V. Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão;

**Parágrafo Único** – Os associados intitulados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 10º** São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo Único** – São isentos do pagamento da contribuição associativa os sócios honorários.

## **CAPITULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO: DIVISÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.**

**Art. 11º** A administração da ASSEMPECE estará a cargo da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **Seção I Da Assembléia Geral**

**Art. 12º** A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 13º** Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V. Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- VI. As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.18, inciso I, deste estatuto.

**Art. 14º** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas estabelecidas no regimento interno.

**Parágrafo Único** – A realização semestral e ordinária da Assembléia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório semestral da diretoria.

**Art. 15º** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

**Art. 16º** A convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer por um dos seguintes meios:

- I. edital afixado na sede da instituição;
- II. por via postal, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação;
- III. por meio de edital publicado por 3 vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

## **Seção II**

## Da Diretoria

**Art. 17.** A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Representantes dos Servidores do Interior, que se reunirão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

§1º - Serão constituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

§3º - Os cargos da Diretoria da ASSEMPECE constantes do caput deste artigo, serão exercidos pelos ocupantes dos mesmos cargos constantes do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE).

§4º - O mandato dos membros da Diretoria da ASSEMPECE coincidirá com o mesmo período do mandato da Diretoria do SINSEMPECE. (Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2012)

**Art. 18º** Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II. Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório semestral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV. Buscar meios de mútua colaboração com instituições publicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;
- V. Contratar e demitir funcionários, com anuência do Conselho Fiscal;
- VI. Convocar a assembléia geral;
- VII. Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos sócios, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
- VIII. Expedir resoluções;
- IX. Defender os interesses e zelar pelo nome da ASSEMPECE;
- X. Elaborar o orçamento da Associação, prevendo a Receita e a Despesa;
- XI. Designar a junta eleitoral;
- XII. Autorizar despesa superior à arrecadação mensal mediante anuência prévia do Conselho Fiscal;
- XIII. Apresentar Balanço e prestação de contas anuais e de fim de gestão, submetendo-os ao Parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- XV. Constituir Comissões;
- XVI. Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;
- XVII. Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos sócios ou o crescimento da ASSOCIAÇÃO, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;
- XVIII. Admitir sócios, na conformidade deste Estatuto.

**Art. 19º** Compete ao Presidente:

- I. A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir a assembléia geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.
- V. Rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- VI. Autorizar outras despesas, desde que compatíveis com os objetivos sociais;
- VII. Assinar cheques;
- VIII. Nomear diretor de outros departamentos, diretorias regionais ou serviços, porventura criados;
- IX. Nomear e demitir empregados;
- X. Praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os seus setores, e decidir casos urgentes "ad-referendum" da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**Art. 20º** Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

**Art. 21.** Compete ao Secretário: [\(Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2012\)](#)

- I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- II. A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.
- III. Adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da ASSEMPECE e de associações congêneres, de outros Estados;
- IV. Fiscalizar a sede social e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- V. Praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;
- VI. Assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;
- VII. Superintender os serviços da Secretaria;
- VIII. Ler, nas reuniões e na Assembléia Geral, o expediente, bem como a Ata da Sessão anterior;
- IX. Lavrar as atas das reuniões da associação;
- X. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral;

**Art. 23.** Compete ao Tesoureiro: [\(Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2012\)](#)

- I. Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.

**Art. 23º** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI. A guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII. Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 24º** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

**Art. 25º** Aos Representantes dos Servidores do Interior compete:

- I. Representar os servidores das comarcas interioranas, nas sessões ordinárias da entidade, patrocinando a defesa dos seus interesses;
- II. Encarregarem-se, especialmente, de promover o necessário intercâmbio entre os servidores das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;
- III. Informarem, com regularidade, aos servidores do interior, sobre as atividades da ASSEMPECE, colhendo deles sugestões úteis à organização e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.

**Art. 26º** O Presidente, o 1º Secretário e os Representantes dos Servidores do Interior constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses da ASSEMPECE e dos seus associados.

**Art. 27º** O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá à Diretoria nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral. (Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2011)

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 28º** O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

**Art. 29º** Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, preferencialmente, por meio de pareceres:

- I. Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
- III. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- IV. Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dividas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

**§1º** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembléia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

**§2º** O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

#### **Seção IV** **Da Admissão e Demissão de Funcionários**

**“Art. 30.** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, desde que efetivamente comprovadas. [\(Redação introduzida pela Resolução nº. 01/2011\)](#)

**Art. 31º** A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

**Parágrafo Único** – Toda admissão deverá ser deliberada pela diretoria.

**Art. 32º** A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

**Parágrafo Único** – Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

#### **Seção V** **Da Eleição e do Mandato dos Cargos Eletivos**

**Art. 33º** A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos. Atribui-se a Assembléia Geral prerrogativa de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com a norma prevista no Art. 27.

**Art. 34º** A eleição dos poderes sociais dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, destinada apenas a este fim, e será convocada, mediante edital em jornal que circule em todo o Estado ou por via postal, ou ainda por edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, assinalando prazo de 08(oito) dias, a partir da publicação, para inscrição de chapas, cujo requerimento deverá ser assinado por todos os concorrentes;

**Parágrafo Único** - A campanha, realizada em alto nível, terá caráter eminentemente propositivo, sendo enviada uma correspondência por chapa, contendo a composição e as propostas de cada chapa, com custo suportado pela entidade.

**Art. 35º** Os trabalhos da sessão da Assembléia Geral Extraordinária destinada à eleição dos poderes sociais, serão dirigidos por uma junta eleitoral, composta pelo Presidente e dois secretários, que acumularão com esta, a função de escrutinadores, designada pela Diretoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do mandato.

**Art. 36º** À junta eleitoral, que não poderá ser composta de membro da Diretoria, exceto em casos excepcionais, ou de candidato, incumbirá também o trabalho de preparação da eleição, inclusive, a elaboração do respectivo regulamento, e publicação, que deverá ser feita juntamente com o Edital de que trata o art. 34.

§ 1º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas, perante a junta, no prazo do art. 34.

§ 2º – Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade do candidato a presidente.

§ 3º – Será admitido o voto por via postal, guardado o necessário sigilo, escrito e encerrado em formulários próprios, expedidos pela Junta, e entregue a esta, antes de instalados os trabalhos eleitorais.

§ 4º – O voto por correspondência, de que trata o parágrafo anterior, só será permitido quanto aos sócios que exerçam suas funções, ou estejam no Interior, ou ainda estejam ausentes do seu local de trabalho e comuniquem à junta, durante o período eleitoral.

§ 5º – É vedado o voto por procuração.

§ 6º – É permitida uma reeleição.

**Art.37º** A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em sessão solene, designada pela junta eleitoral, respeitando o mandato de dois anos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º** A dissolução da ASSEMPECE dar-se-á somente por:

- I. Deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III. Nos casos previstos em lei.

**Art. 39º** Em caso de dissolução o patrimônio líquido da associação terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o patrimônio social da entidade será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social.

**Parágrafo único** – Antes da destinação do patrimônio líquido, será facultado aos associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Art. 40º** O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado, em Assembléia Geral, mediante proposta de 2/3 dos sócios efetivos, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 41º** As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

**Art. 42º** Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

**Art. 43º** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 44º** Este Estatuto entra em vigor na data da constituição da ASSEMPECE.

## **EMENDAS ESTATUTÁRIAS**

### **Resolução 001/2011**

(Registrado sob o nº. 5017637 no 3º R.P.J. da Comarca de Fortaleza – CE, em 08.06.2011.

**A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar o Estatuto da ASSEMPECE à nomenclatura dos cargos contida na Lei Estadual nº 14.043/2007 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o crescimento numérico da categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará está a exigir da ASSEMPECE respostas imediatas a seus anseios e necessidades;

**CONSIDERANDO** que o interesse dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará está intimamente ligado ao correto emprego das verbas públicas, conforme os princípios constitucionais de centrada regência da prática administrativa, insertos no art. 37, *caput*, da Carta Política da República;

**Resolve editar** Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

**Art. 1º.** Os arts. 1º e 27 do Estatuto Social da ASSEMPECE passam a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º.....;

VIII. Salvar o patrimônio moral da Instituição Ministério Público do Estado do Ceará, os bens e verbas públicas constantes de seu acervo patrimonial, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos processuais previstos na Lei Federal nº. 7.347/1985”. (NR)

“Art. 27.....;

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá à Diretoria nomear substituto *ad referendum* da Assembleia Geral.” (NR)

**Art. 2º.** Os arts. 1º, *caput*, 3º e 4º, 30 do Estatuto Social da ASSEMPECE passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, denominada também pela sigla ASSEMPECE, fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 07 de outubro de 2006, com sede na mesma cidade, no endereço que consta da Rua Assunção, 924 - Sl. 05 - Centro, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado e tem por objeto:” (NR)

“Art. 3º. Haverá as seguintes categorias de sócios:

I – Efetivos;

II – Provisórios;

III – Honorários.” (NR)

“Art. 4º. Todos os servidores do Ministério Público, ativos ou inativos, poderão ser sócios efetivos da ASSEMPECE, desde que efetivamente filiados.

Parágrafo único - Consideram-se, todavia, sócios provisórios, os servidores não efetivos e os ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE”.(NR)

“Art. 30. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, desde que efetivamente comprovadas.” (NR)

**Art. 3º.** Fica estabelecido o teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as contribuições associativas, assegurado a revisão anual sempre no mesmo índice e data da revisão vencimental concedido aos servidores.

**Art. 4º.** Ficam convalidadas as filiações realizadas conforme as regras estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 5º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2012.

(Registrado sob o nº. 5019996 no 3º R.P.J. da Comarca de Fortaleza – CE, em 10.01.2012).

A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO de adaptar o Estatuto da ASSEMPECE às inovações resultantes da criação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE);

Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

Art. 1º. Os arts. 17, 21, *caput*, e 23, *caput* do Estatuto Social da ASSEMPECE passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Representantes dos Servidores do Interior, que se reunirão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

§1º - Serão instituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir o secretário, o tesoureiro ou os representantes do interior em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

§3º - Os cargos da Diretoria da ASSEMPECE constantes do *caput* deste artigo, serão exercidos pelos ocupantes dos mesmos cargos constantes do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE).

§4º - O mandato dos membros da Diretoria da ASSEMPECE coincidirá com o mesmo período do mandato da Diretoria do SINSEMPECE” (NR)

“Art. 21. Compete ao Secretário: (...)” (NR)

“Art. 23. Compete ao Tesoureiro: (...)” (NR)

Art. 2º. O Servidor ministerial filiado que, comprovadamente, contribua para o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), fica isento das contribuições para a ASSEMPECE.

Art. 3º. Fica a Diretoria da ASSEMPECE autorizada a permitir o funcionamento do SINSEMPECE na sede da associação, bem como a custear despesas de locação, energia elétrica, água, telefone, viagens e outras despesas correntes necessárias ao funcionamento do Sindicato, consolidando a documentação comprobatória nas contas a serem prestadas à Assembleia Geral da Associação.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza – CE, 28 de janeiro de 2012.